



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO-TSE Nº 45/2024

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **AUTORIZANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com matriz na Rua João Bettega, nº 5200, CIC, CEP 81.350-000, Curitiba/PR, CNPJ nº 81.243.735/0001-48, e com filial denominada **POSITIVO TECNOLOGIA S/A.**, CNPJ nº 81.243.735/0009-03, com endereço na Rua Ásia, s/n – Lote 5 Quadra N, Iguape, CEP 45658-464, Ilhéus/BA, daqui por diante denominada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada pela sua **VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO E CORPORATIVO GRANDES CONTAS**, Senhora **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.***.2**-8 SSP/PR, CPF nº 4*0.***.***-72, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis, do que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000007979-5 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso, a título gratuito, em favor da **AUTORIZATÁRIA**, de uma parte do espaço físico localizado no subsolo, sala ASS28, do Edifício Sede do **AUTORIZANTE**, denominado Depósito de Urnas, para a guarda provisória de 30 (trinta) urnas eletrônicas, modelo UE2022, além daquelas adquiridas nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços - TSE nº 40/2021, de propriedade da **AUTORIZATÁRIA** para fins de substituição de equipamentos em garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

O **AUTORIZANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à **AUTORIZATÁRIA** determinado espaço do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo sem quaisquer ônus;
2. Exigir a devolução do espaço objeto deste termo, caso ocorra

inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do espaço no imóvel;

3. Vistoriar periodicamente o espaço do imóvel objeto da autorização e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no ajuste, comunicar o fato à fiscalização técnica dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços - TSE nº 40/2021, para que adote as medidas legais cabíveis; e

4. Efetuar a manutenção preventiva (em conformidade com o item D.6.36, do Anexo V do Edital de Licitação TSE nº 3/2021), no mesmo momento da execução dos ciclos de carga e exercitação das demais urnas armazenadas no Depósito de Urnas, posto que não haverá impacto no aumento de trabalho, em vista do quantitativo total de urnas lá estocadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A AUTORIZATÁRIA obriga-se a:

1. Utilizar o espaço situado no imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Sexta deste termo;

2. Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao espaço do imóvel cedido, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes ou empregados;

3. Obedecer às demais normas legais vigentes para a guarda de bens no espaço cedido, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização perante o TSE;

4. Responsabilizar-se por quaisquer custos que o TSE possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a guarda provisória das urnas e que não tenham sido causados pelo **AUTORIZANTE**;

5. Devolver o espaço cedido no Depósito de Urnas, em perfeito estado de conservação, ao fim do prazo ajustado ou ocorrendo a sua revogação por vontade das partes, ou, ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

6. Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos acondicionados provisoriamente nas instalações do imóvel que apresentarem defeitos quando do procedimento de carga das urnas realizado pelo TSE. Eventual manutenção requerida deve ser custeada unicamente pela **AUTORIZATÁRIA**;

7. Promover as medidas necessárias para que as urnas acauteladas no TSE sejam objeto de seguro desde o transporte para o Depósito de Urnas até a sua efetiva destinação final; e

8. Doar ao **AUTORIZANTE** as urnas objeto deste ajuste que não forem utilizadas para substituição de outras em garantia, ao final do prazo assinalado na Cláusula Quarta - Da vigência deste termo de autorização.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O Termo de Autorização terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUINTA DA REVOGAÇÃO

1. Pode a presente autorização de uso ser revogada a qualquer tempo pelo

AUTORIZANTE, mediante notificação por escrito à **AUTORIZATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. A revogação pode também ser solicitada pela **AUTORIZATÁRIA** na hipótese de não persistir a necessidade de guarda do objeto da autorização no depósito do TSE.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes as disposições abaixo:

1. O espaço objeto da autorização destina-se exclusivamente ao uso da **AUTORIZATÁRIA**, especificamente para GUARDA, a suas expensas, das 30 (trinta) unidades adicionais de urnas eletrônicas modelo UE2022 produzidas, além daquelas adquiridas nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços - TSE nº 40/2021, a serem utilizadas pela empresa em caso de necessidade de substituição de equipamentos em garantia, durante a vigência do presente Termo de Autorização, não podendo dar ao espaço outra destinação, sob pena de revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

2. Fica o TSE isento da responsabilidade por eventual avaria decorrente da guarda ou acidente com as urnas guardadas no Depósito de Urnas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será divulgado pelo **AUTORIZANTE** no sítio eletrônico do TSE no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **05/12/2024, às 09:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROBERTA MAIA GRETA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **16/12/2024, às 20:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3082527&crc=B2298EB7,
informando, caso não preenchido, o código verificador **3082527** e o código CRC
B2298EB7.